



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

OFÍCIO ABEn/NA/PR/nº. 036/2005

Brasília, 14 de março de 2005.

Senhor Presidente,

A Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn, reafirma seu posicionamento contrário a “carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presenciais”, na área de Saúde – Enfermagem, estabelecida no Parecer CNE/CES nº 329/2004, de 11/11/2004, defendendo 4.000 horas/4 anos para o curso de graduação/formação superior em Enfermagem.

Face ao exposto, reiteramos nossas considerações, apresentadas através do documento anexo, representando as discussões coletivas desenvolvidas com o apoio desta Entidade, encaminhadas anteriormente a esse Conselho com vistas a contribuir na avaliação e nas discussões da Audiência Pública promovida pela Câmara de Educação Superior (CES), realizada em 16 de dezembro de 2003, em Brasília, tendo como objeto a minuta do Parecer nº 108/2003, da CNE/CES, que dispunha sobre a “Duração dos cursos presenciais de bacharelado”.

Atenciosamente,

FRANCISCA VALDA DA SILVA

Presidente

Associação Brasileira de Enfermagem

Ao Senhor  
**Roberto Cláudio Frota Bezerra**  
Presidente  
Conselho Nacional de Educação  
SGAN Quadra 607 Lote 50  
Asa Sul  
70.200-670 – Brasília - DF

Recebido por NIHVA  
Órgão/Unid. CNE/PROT Em 16.03.2005  
Assinat. Francisca Valda da Silva

Cc.: - Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação  
- Ao Senhor Presidente da Câmara de Educação Superior/CNE